



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 34681/2025/MF

Brasília, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1141/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, que solicita “informações ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 51586912, da Secretaria Executiva, o Ofício 31018, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Ofício 30450, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Despacho 51369535, da Secretaria de Política Econômica, e a Nota 5, da Secretaria de Reformas Econômicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51612644** e o código CRC **8AA524F2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003382/2025-62.

SEI nº 51612644



DESPACHO

Assunto: Requerimento de Informação nº 1141/2025

À MF-SPE-GABIN,

Em resposta ao Ofício 28141 (50898706), encaminhado pelo Despacho 50975739 e que solicita a resposta dos quesitos 4 e 5 do Requerimento de Informação nº 1141/2025 (49980627), apresento as respostas a seguir.

4. Existe um estudo de impacto econômico detalhado que comprove a eficácia da isenção proposta em impulsionar o consumo sem prejudicar a sustentabilidade fiscal do país?

Resposta:

O objetivo central do Projeto de Lei nº 1.087/2025 é estabelecer um sistema tributário mais justo e aderente ao princípio da progressividade tributária e que esteja em conformidade com a capacidade econômica do contribuinte. Trata-se de uma medida que visa corrigir distorções atuais na regressividade do IRPF e reduzir a desigualdade de renda no Brasil, sem prejuízo para a sustentabilidade das contas públicas.

Entre os efeitos pretendidos com a medida, estão a redução da regressividade da estrutura tributária brasileira por meio da ampliação da progressividade do IRPF e a mitigação de distorções de alíquota efetiva no IRPF no topo da estrutura distributiva.

A regressividade tributária brasileira atua como um obstáculo para a construção de uma sociedade mais igualitária e coesa. Tornar o sistema tributário mais progressivo é condição necessária para conjugar ganhos de crescimento econômico com redução de desigualdades. Os princípios da capacidade contributiva e de equidade vertical e horizontal asseveram que os indivíduos devem contribuir para o custeio dos bens e serviços públicos com tributos de acordo com sua capacidade de pagamento. Por princípio, a tributação da renda deve ser orientada à progressividade, já que a tributação do consumo é, por natureza, regressiva, uma vez que tributa de forma igual indivíduos desiguais.

Além disso, para cumprir seus objetivos de correção de distorções e de redução da desigualdade, a proposta apresentada é fiscalmente neutra, ou seja, não gerará impacto fiscal negativo, mantendo a sustentabilidade fiscal do país, como apresentado na Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei e afirmado nas respostas a outros itens desse Requerimento.

O estímulo ao consumo agregado da economia não é um objetivo da medida, no entanto, é um efeito esperado. Tal efeito é provável porque a medida

ampliaria a renda disponível de pessoas e famílias com propensões a consumir elevadas, por meio da isenção de IRPF para quem ganha até R\$ 5.000,00 mensais ou redução para aqueles que ganham até R\$ 7.000,00 mensais, ao passo que o custeio se dará com a majoração de alíquota de indivíduos de renda muito elevada, que tem menor propensão a consumir em relação a um real adicional de renda.

Entretanto, esse impulso ao consumo não fez parte das razões para elaboração e submissão da proposta que consta do Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional. A Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, que elabora as projeções de crescimento econômico e variáveis macroeconômicas para o ciclo orçamentário do Governo Federal, já considera, em sua mais recente projeção para o crescimento econômico de 2026, de 2,6%, o impacto da medida porposta no PL nº 1.087/2025 no conjunto de dinamizadores do crescimento naquele ano. O efeito dinamizador adicional se daria apenas no primeiro ano.

5. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação serão implementados para acompanhar os efeitos econômicos e fiscais da isenção do Imposto de Renda nos próximos anos?

Resposta:

A medida proposta no Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025 cumpre todos os requisitos do regramento fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à isenção de IRPF para quem ganha até R\$ 5.000,00 mensais ou redução para aqueles que ganham até R\$ 7.000,00 mensais. De maneira específica, atende aos requisitos de seu Art. 14 para que contenha “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” e apresente as medidas de compensação. Estes requisitos estão cumpridos na Exposição de Motivos do referido PL.

Caso a medida seja aprovada, também já existem os instrumentos tradicionais para acompanhamento da execução orçamentária, ditados pelo normativo fiscal, como a elaboração e aprovação do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias (PLDO), que define anualmente os parâmetros para o orçamento e as metas de resultado primário, do Projeto de Lei Orçamentária anual (PLOA), que estabelece detalhadamente as projeções de receitas e despesas e como o orçamento será distribuído, de modo a cumprir os limites de despesas e a meta fiscal, bem como dos relatórios bimestrais ao longo do ano, que garantem ajustes na rota quando necessário para cumprimento dos limites fiscais pré-estabelecidos.

Brasília, 09 de junho de 2025.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA
Coordenador Geral de Estudos Fiscais e Socioeconômicos

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA FREIRE CARDOSO
Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Acypreste Monteiro Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 09/06/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51120014** e o código CRC **A5CBE1B1**.

Referência: Processo nº 19995.003382/2025-62.

SEI nº 51120014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 30450/2025/MF

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1141/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003382/2025-62.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1141/2025 (SEI nº 49980627) , aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que "solicita ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia".

2. O Requerimento se relaciona ao **Projeto de Lei nº 1.087/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "*Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências*".

3. Esta Secretaria foi instada sobre os efeitos fiscais mencionados no **item 5**, transcrito a seguir:

"5. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação serão implementados para acompanhar os efeitos econômicos e fiscais da isenção do Imposto de Renda nos próximos anos?"

4. Em atendimento ao Ofício MF-GMF-ASPAN-DIDEP (SEI nº 51145198), informo que o acompanhamento das metas fiscais realizado por esta Secretaria é registrado no **Relatório Bimestral de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias**. É através deste relatório que o Poder Executivo estabelece o contingenciamento das despesas do orçamento geral da União quando a receita reestimada não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas. A publicação é editada em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e produzida em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e Secretaria de Orçamento Federal, sob coordenação desta última.

5. Os efeitos fiscais da medidas relacionadas ao **Projeto de Lei nº 1.087/2025**, bem como de outras que tenham impacto nas receitas e despesas, serão refletidos no referido relatório dentro de uma visão

global. A versão mais recente do documento pode ser encontrada no site do Tesouro Transparente: [Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias \(RARDP\) - 2025 - 2º Bimestre — Tesouro Transparente](#).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 06/06/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51169678** e o código CRC **5E6CB55A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF
(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003382/2025-62.

SEI nº 51169678

**Nota Asleg/RFB nº 24, de 03 de junho de 2025.****Interessado:** Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda**Assunto:** RIC 1141/2025 – Solicita informações sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil

Processo SEI nº 19995.003382/2025-62

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 1141/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS), em que se solicitam sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia, especificamente:

1. *Quais os fundamentos que embasaram a estimativa de aumento do Produto Interno Bruto (PIB) em três pontos percentuais devido a essa isenção, conforme divulgado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais?*
2. *Quais medidas estão sendo adotadas para mitigar os potenciais impactos fiscais dessa isenção sobre os municípios, especialmente considerando a possível redução no Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?*
3. *Como o Ministério da Fazenda pretende compensar a redução na arrecadação tributária decorrente dessa isenção, garantindo a manutenção dos investimentos públicos essenciais?*
4. *Existe um estudo de impacto econômico detalhado que comprove a eficácia da isenção proposta em impulsionar o consumo sem prejudicar a sustentabilidade fiscal do país?*
5. *Quais mecanismos de monitoramento e avaliação serão implementados para acompanhar os efeitos econômicos e fiscais da isenção do Imposto de Renda nos próximos anos?*
6. *Houve consulta ou diálogo prévio com entidades representativas dos municípios e estados sobre os possíveis efeitos da isenção na arrecadação e nos repasses federais?*
7. *Qual é a previsão de custo fiscal anual dessa isenção e como o governo pretende financiar essa renúncia tributária sem comprometer o equilíbrio fiscal?*
8. *Foram consideradas alternativas que permitam ampliar a base de contribuintes isentos sem causar desequilíbrios fiscais ou prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais?*

9. Como o Ministério da Fazenda pretende assegurar que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa, evitando possíveis distorções ou privilégios indevidos?

2. Com relação ao **item 2**, em relação aos Fundos Constitucionais, o impacto da redução de receita de IRPF referente aos contribuintes com rendas mensais até R\$ 7 mil será compensado pela receita do imposto adicional instituído para os contribuintes com renda anual superior a R\$ 600 mil. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que há previsão de aumento real dos valores disponibilizados em 2025 aos Municípios via FPM de R\$ 19,7 bilhões (11,14%), em relação a 2024, já descontada a parcela de 20% ao Fundeb (antes do recente Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP).

	Realizado em 2024	PLOA 2025	LOA 2025
FPE*	149.831.128.138	158.607.992.599	163.701.294.583
FPM*	177.034.137.399	190.984.305.084	196.754.227.290
IPI-EE*	6.765.493.565	6.974.464.793	7.481.190.152
FUNDEB ¹	78.349.157.499	82.891.891.482	85.624.448.255
CIDE - COMBUSTÍVEIS	979.204.627	1.133.678.967	1.329.127.411

(*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

¹ Os valores do FUNDEB ora apresentados referem-se tão somente à soma das retenções correspondentes realizadas no FPM, FPE e IPI-Exportação

3. Com relação aos **itens 3 e 7**, estudos elaborados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estimam a renúncia de receita e a respectiva compensação, que se dará pela instituição da nova hipótese de incidência sobre altas rendas e a tributação dos lucros e dividendos remetidos ao exterior

TABELA II
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL
MP 1294/2025 - REAJUSTE TABELA IRPF
PL 1087/2025 - COM LIMITE DE CARGA IMPOSTO MÍNIMO

MEDIDAS		2025	2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-3,29				
2	Desoneração Redimento até R\$ 5 mil, redução imposto decrescente de R\$ 5 mil até R\$ 7 mil	0,00	-25,84	-27,73	-29,68	
2	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,22	25,35	25,64	
3	Dividendos para Exterior	0,00	8,90	6,95	7,03	
TOTAL		-3,29	8,28	4,58	2,99	

4. Com relação ao **item 8**, informa-se que dois cenários foram elaborados durante a discussão destas medidas que apresentam aumento discreto na tabela do IRPF, com pouquíssima distância nominal entre as faixas, uma delas iniciando-se com R\$ 3.500,00 e terminando em R\$ 4.700,00 e outra iniciando-se em R\$ 4.000,00 e terminando em R\$ 5.200,00 e, mesmo assim, com impacto expressivo, por isso, foram desconsiderados. Destacamos que a comparação entre os cenários é limitada, já que no segundo o impacto foi calculado a partir de uma vigência hipotética em maio/2026:

1º Cenário: a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, reajustar a Tabela Progressiva do IRPF, conforme discriminado na Tabela IV a seguir, e unificar as regras de utilização do desconto simplificado mensal e anual, para 30% do valor dos rendimentos, limitado a R\$ 18.000,00 na apuração anual ou R\$ 1.500,00 na apuração mensal. A tabela V mostra o impacto desse cenário dentro do contexto apresentado na Nota Cetad/Coest nº 23/2025:

TABELA IV
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
ALTERNATIVA 1
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

Base de cálculo mensal (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 3.500,00	0	-
De 3.500,01 até 3.800,00	7,50%	262,50
De 3.800,01 até 4.100,00	15,00%	547,50
De 4.100,01 até 4.700,00	22,50%	855,00
Acima de 4.700,00	27,50%	1.090,00

TABELA V
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL - ALTERNATIVA 1

MEDIDAS		R\$ BILHÕES			
		2025	2026	2027	2028
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-4,94	-56,39	-60,50	-64,76

2º Cenário: a partir do mês de maio do ano-calendário de 2026, reajustar a Tabela Progressiva do IRPF, conforme discriminado na Tabela VI a seguir, e unificar as regras de utilização do desconto simplificado mensal e anual, para 20% do valor dos rendimentos, limitado a R\$ 16.000,00 na apuração anual ou R\$ 1.333,33 na apuração mensal. A tabela VII mostra o impacto desse cenário dentro do contexto apresentado na Nota Cetad/Coest nº 23/2025:

TABELA VI
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
ALTERNATIVA 2
VIGÊNCIA A PARTIR DE 05/2026

Base de cálculo mensal (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 4.000,00	0	-
De 4.000,01 até 4.400,00	7,50%	300,00
De 4.400,01 até 4.800,00	15,00%	630,00
De 4.800,01 até 5.200,00	22,50%	990,00
Acima de 5.200,00	27,50%	1.250,00

TABELA VII
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL - ALTERNATIVA 2

MEDIDAS		2025	2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-4,94	-54,77	-88,15	-89,42	

5. As respostas foram elaboradas conforme Nota GAB/Sutri/Cetad/Asleg nº 01, de 26 de maio de 2025, disponível, juntamente com a Nota Cetad/Coest nº 23/2025, no link abaixo:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2497135>

6. Os demais itens serão respondidos pelas demais Secretarias do Ministério da Fazenda.
 7. Sem mais a acrescentar, são as informações que se prestam.

Assinatura digital
 LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/06/2025 16:06:12 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 04/06/2025 16:06:12 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 04/06/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0625.16079.7WLB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E951E00A350BDCD82CEC13C63175FA8836E0501D79D8FA1CC830ADA6C3EF350F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 31018/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.141, de 2025, que requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 24 (51232799), de 3 de junho de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 05/06/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51233228** e o código CRC **0078DF67**.

CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003382/2025-62.

SEI nº 51233228



DESPACHO

Processo SEI 19995.003382/2025-62

Assunto: RIC nº 1141/2025.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao Ofício nº 28141/2025/MF (50898706), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, acerca dos **itens 4 e 5** do **Requerimento de Informação nº 1141/2025** (49980627), que solicita "*informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia*".

Anexo:

-Despacho SPF-SPE-MF (SEI nº 51120014).

Brasília, 10 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 10/06/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51369535** e o código CRC **909FF6B5**.



Nota SEI nº 5/2025/CGRFIN/SRMI/SRE-MF

Nota em resposta ao Requerimento de Informação nº 1141/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon – PL/MS, que solicita informações ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil.

Processo SEI nº 19995.003382/2025-62

1. Em atendimento ao Despacho SEI nº 50828079, do Gabinete da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), e ao Ofício SEI nº 26531/2025/MF (50720210), trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 1141/2025 (49980627), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon – PL/MS, que solicita informações ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil.

2. Enfatize-se que a análise contida nesta Nota se limita estritamente à área de competência da Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira (SRMI) da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), em consonância com o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, cujo teor estabelece a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Análise

3. O RIC nº 1141/2025 requer informações sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, apresentando nove questionamentos acerca da proposta com o intuito de “avaliar a viabilidade, os benefícios e os possíveis riscos associados à proposta de isenção do Imposto de Renda para rendas mensais de até R\$ 5 mil”.

4. A seguir está elencada a pergunta contida no RIC e a respectiva resposta competente à essa SRE:

9 - Como o Ministério da Fazenda pretende assegurar que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa, evitando possíveis distorções ou privilégios indevidos?

Resposta: O Governo propõe uma reforma tributária da renda, com foco em justiça social, buscando redistribuir a carga tributária de forma mais equitativa, ou seja, busca-se redistribuir a carga tributária brasileira de forma a tornar o sistema tributário brasileiro mais progressivo, a fazer com que quem ganha menos pague menos, quem ganha mais ganhe mais e se melhore o cenário de desigualdade tributária no país.

Vale destacar que o Brasil está entre os dez países com pior distribuição de renda^[i]. De acordo com estudo de Sergio Gobetti (2024)^[ii], com base em dados da Receita Federal, do Banco central e do IBGE, em 2022, o 1% mais rico da população concentra mais de 20% da renda total das famílias no Brasil. Além disso, embora a Constituição determine que a tributação no Brasil deva seguir o princípio da progressividade, o que se observa na prática é o oposto.

Dados do estudo de Sergio Gobetti e Frederico Dutra (2025)^[iii] mostram que a alíquota efetiva do imposto de renda brasileiro sobe até o momento em que a pessoa recebe um salário de cerca de R\$ 30.000,00 ao mês, pagando aproximadamente 13% de alíquota do IRPF. Acima desse patamar, a

alíquota efetiva começa a cair, atingindo cerca de 4,7% para os que ganham mais de R\$ 1 milhão ao mês.

Em faixas de renda ainda mais elevadas, o que se constata é que os que ganham R\$ 350 milhões por ano pagam 1,87% de imposto de renda de alíquota efetiva e os que ganham acima de R\$ 1 bilhão ao ano paga 5,54% de imposto de renda, valor semelhante ao pago por um trabalhador assalariado que recebe cerca de R\$ 2.500,00 ao mês (R\$ 30.000,00 ao ano).

Essa discrepância ocorre porque, apesar de a tabela de IRPF ser progressiva, as pessoas de mais alta renda efetivamente não estão sujeitas a ela, pois a sua renda decorre de outras fontes, por exemplo, de dividendos, isentos de tributação. Em geral, em países desenvolvidos, os dividendos costumam ser tributados a uma alíquota de cerca de 20%.

Argumenta-se que os dividendos não deveriam ser tributados no Brasil porque as empresas já enfrentam uma carga tributária elevada, no entanto, embora a alíquota nominal do imposto sobre o lucro das empresas seja de 34%, segundo estudo de Sergio Gobetti (2024)[\[iv\]](#), a alíquota efetiva média gira em torno de 16,5% — abaixo da média mundial, que é de aproximadamente 20%[\[v\]](#). Isso evidencia que, no Brasil, as pessoas de mais alta renda se beneficiam de vantagens tributárias excessivas, destoando significativamente dos padrões internacionais.

Para melhorar esse cenário, o governo apresentou a proposta que se encontra no PL 1087/2025, que tem por objetivo fazer uma reforma neutra do imposto de renda. Para tanto, isenta-se do imposto de renda a pessoa física (IRPF) que recebe até R\$ 5.000,00 por mês. Além disso, dá-se um benefício para as pessoas com rendas entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00, com um redutor decrescente, que zera quando se alcança a faixa limite, com o intuito de assegurar que ninguém que ganhe um pouco mais do que o limite da isenção acabe, paradoxalmente, com um rendimento líquido menor do que quem recebe menos. Essa "escadinha" progressiva de benefícios foi desenhada para evitar saltos abruptos na tributação, um problema comum em sistemas mal calibrados. O impacto dessa medida beneficia cerca de 16 milhões de brasileiros.

Para assegurar que a renúncia fiscal seja compensada e que não haja concentração de vantagens entre as pessoas de mais alta renda, a proposta inclui a criação de um “imposto mínimo” sobre altas rendas. Nessa nova forma de implementar o IRPF, somam-se todas as rendas de uma pessoa e se aplica uma alíquota conforme a renda. A alíquota começa em zero, para quem ganha até R\$ 600.000,00 ao ano, e chega a 10% quando a soma das rendas dessa pessoa atinge um patamar de R\$ 1.200.000,00 ao ano. De acordo com dados da Receita Federal, essa segunda parte da medida impacta apenas as pessoas de mais alta renda, cerca de 140 mil contribuintes, mas gera recursos suficientes para financiar o benefício de 16 milhões de pessoas de menor renda.

É importante frisar que, em países desenvolvidos, as pessoas de mais alta renda tendem a estar sujeitas a alíquotas marginais entre 40 e 50% de IRPF[\[vi\]](#). A medida ora em discussão estabelece uma alíquota efetiva de no máximo 10% para esse perfil de brasileiros com o objetivo de diminuir a significativa desigualdade da distribuição tributária atualmente existente no Brasil.

Além disso, há uma salvaguarda para garantir que a soma da tributação da pessoa física e da pessoa jurídica não ultrapasse o limite de 34%, respeitando a lógica de justiça fiscal sem onerar excessivamente os sócios de empresas que já pagam o que a lei determina. Essa precaução visa evitar o argumento de bitributação e assegurar que o sistema seja progressivo, mas também equilibrado.

Com esse conjunto de medidas, o governo pretende tornar o sistema tributário mais justo, progressivo e transparente, corrigindo distorções históricas que beneficiam as rendas mais altas e garantindo que os benefícios da reforma cheguem, de fato, à base da pirâmide social.

5.

Esta SRE permanece à disposição para demais esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 10 de junho de 2025.

FABIO AUGUSTO SCALET MEDINA

Técnico da COTEC I

Documento assinado eletronicamente

LÍGIA ENNES JESI

Coordenadora da COTEC II

De acordo, encaminhe-se ao Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUEL SOUSA DE ABREU

Coordenador-Geral de Regulação do Sistema Financeiro

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Reformas Econômicas.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS RATTON BRANDI

Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira

De acordo, encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas

[i] https://www.datapandas.org/ranking/gini-coefficient-by-country?utm_source=chatgpt.com

[ii] “Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma”
<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/10/>

[iii] “Impactos e riscos de emendas parlamentares para os objetivos primordiais da minirreforma do imposto de renda”
<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/tributacao/impactos-e-riscos-das-emendas-parlamentares-para-os-objetivos-primordiais-da>

[iv] Com base em dados da Receita Federal de 2021. chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/10/241029_cc_65_nota_8_progressividade_tributaria.pdf

[v] https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/07/corporate-tax-statistics-2024_ce7e5701/9c27d6e8-en.pdf?utm_source=chatgpt.com

[vi] chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2014/05/trends-in-top-incomes-and-their-taxation-in-oecd-countries_g17a2495/5jz43jhlz87f-en.pdf?utm_source=chatgpt.com



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Ennes Jesi, Coordenador(a)**, em 10/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Scalet Medina, Técnico(a) Bancário**, em 10/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Sousa de Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/06/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Ratton Brandi, Subsecretário(a)**, em 16/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 18/06/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51395707** e o código CRC **7F9F2D9D**.



DESPACHO

À ASPAR GMF,

Em atenção ao Ofício 28599 (50963270), encaminho manifestação da Secretaria-Executiva acerca dos itens 1 e 6 do Requerimento de Informação nº 1141/2025 (49980627), que solicita "informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a proposta de isenção do Imposto de Renda para contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil, conforme amplamente noticiado pela mídia".

1. Quais os fundamentos que embasaram a estimativa de aumento do Produto Interno Bruto (PIB) em três pontos percentuais devido a essa isenção, conforme divulgado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais?

Como será detalhado no conjunto das informações apresentadas, em especial na resposta ao item 4, a proposta apresentada é fiscalmente neutra. O aumento do Produto Interno Bruto, não obstante seja uma resultado provável em razão do aumento da renda disponível para a população, não fundamentou a proposta enviada ao Congresso Nacional, não se podendo fazer inferências a respeito do estudo divulgado por aquele Sindicato por desconhecermos seu conteúdo.

6. Houve consulta ou diálogo prévio com entidades representativas dos municípios e estados sobre os possíveis efeitos da isenção na arrecadação e nos repasses federais?

O Ministério da Fazenda mantém amplo diálogo com entes subnacionais, seja suas principais autoridades se reunindo com autoridades governamentais estaduais e municipais, seja por meio de órgãos formais, como o Confaz, coordenado e presidido pelo Ministério. Já os possíveis efeitos da isenção na arrecadação e nos repasses federais estão descritos nas respostas aos itens 2, 3 e 7.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO HENRIQUE BITTES TERRA
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Bittes Terra, Assessor(a) Especial**, em 18/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51586912** e o código CRC **0A8B69CF**.

Referência: Processo nº 19995.003382/2025-62.

SEI nº 51586912